

Garanhuns, 06 de janeiro de 2023.

C. I. N° 002/2023-CPL/AESGA

A CONTROLADORIA GERAL DA AESGA

C/CÓPIA PRESIDENCIA

Em atenção ao Relatório de Análise do Controle n° 018/2022, vimos INFORMAR e CERTIFICAR acerca de apontamentos elencados pela Ilma. Controladora, conforme fatos e fundamentos a seguir exposto:

No item 5. DA RECOMENDAÇÃO, a Controladora assim dispõe:

"Recomenda-se que seja anexado a Planta Baixa (Anexo III), de todos os Chalés ofertados, pois existem diferentes tamanhos de área construída"

Em relação a recomendação em epígrafe, certificamos que consta no Edital (ANEXO II, Item 2, pagina 01), o modelo de planta baixa dos Chalés, informando expressamente que trata-se de documento meramente ILUSTRATIVO, tendo em vista que os licitantes interessados poderiam optar por efetuar a visita "in loco" dos referidos chalés, tomando pleno conhecimento do tamanho, condições e instalações dos chalés de sua preferência, ou firmar declaração de renúncia a visita, assumindo dessa forma total responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica, incluindo a diversidade de tamanhos dos chalés, conforme consta no item 4, pag. 02, do Edital, sendo tal opção condição imprescindível para participação no certame. Cumpre ainda ressaltar que no Termo de Referência, parte integrante do Edital objeto de análise desta Controladoria, constam especificadas as medidas de cada um



Recebido em
12/01/2023
Assessoria Jurídica

dos chalés licitados, conforme disposto no Item 3, página 01, do referido documento. Dessa forma esta Comissão anuiu pela desnecessidade de elaboração de planta baixa para cada um dos respectivos chalés, tendo em vista todas as informações pertinentes ao objeto encontrarem-se dispostas no Edital e anexos, bem como por não haver obrigatoriedade legal para tal documento.

Em relação ao Item 6.CONCLUSÃO, a Controladora solicita, in verbis:

"6.1. Solicito, ainda, o encaminhamento para ASSESSORIA JURÍDICA, responsável pela emissão de parecer, no intuito de apontar a viabilidade legal desta administração em dar prosseguimento ao presente processo, que possa ensejar prejuízo a esta Administração, ou mesmo de teor ilegal, tudo em atenção ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993."

Em relação a solicitação em epígrafe, cumpre frisar que acreditamos tratar-se de falha na análise efetuada por parte desta Controladoria, tendo em vista o PARECER JURÍDICO solicitado encontrar-se acostado ao Processo Licitatório em data anterior à análise efetuada pela Controladora, a saber 20/10/2022. Em que pese a legislação prever que a análise tratada deve ser tão somente da minutas do Edital e anexos, devendo o analista estar adstrito a estes parâmetros, cumpre salientar que os autos integrais do Processo Licitatório nº 10/2022, sempre se encontraram a disposição desta Controladoria, com todas as suas folhas numeradas, e carregadas com os documentos supracitados. Ocorre que não foi solicitado nem sequer perquirido a esta Comissão sobre a existência do Parecer Jurídico nº 27/2022, como forma de embasar tal solicitação. Sendo assim, corroboramos o



cumprimento anterior do que fora solicitado, nos termos artigo 38 da Lei 8.666/93, sanando o equívoco assinalado.

Diante do exposto, certificamos o cumprimento, por esta CPL, da observância aos aspectos formais e legais do processo licitatório objeto da análise em epígrafe, confiando que eventuais equívocos estejam definitivamente sanados, e, por conseguinte, nos colocando à disposição para dirimir o que mais for necessários.

Atenciosamente,



ROSILANE RÉGIS DA COSTA SOBRINHO
Presidente da CPL - AESGA



RICARDO JOSÉ DE SOUZA COSTA
Membro da CPL - AESGA



PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Membro da CPL - AESGA

